



distribuídos entre as categorias de serventes, encarregadas, auxiliar de serviços gerais, copeira, porteiro, recepcionista, lavador de vidros, jardineiro e operador de máquina costal, com fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPI'S e uniformes, para o polo regional A2, destinados a atender diversos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná, bem como o contido na Cota n.º 671/2014 - NJA/SEAP (fl. 907);

Conheço e nego provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TECNOLIMP Serviços LTDA, mantendo a decisão recorrida. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para que dê ciência aos interessados e para as demais providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado

R\$ 240,00 - 45357/2014

## Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 12.005.672-7

DOCUMENTO: Contrato nº 045/2013 - A

CONTRATADA: PROATIVA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: Reforma no imóvel da Unidade Local de Sanidade Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no Município de Iretama.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias corridos.

VALOR: R\$ 52.065,96 (cinquenta e dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

RECURSO: Empenho nº 8580000300018-1, Dotação Orçamentária 6560.0000, Projeto Atividade 4288, Natureza da Despesa 3390.3912, Fonte 250 - SEAB/FEAP, datado de 08/10/2013.

ORDEN DE SERVIÇO: Fica autorizada a empresa ao início dos trabalhos em 21 de outubro de 2013 - ONDE LÊ-SE: ficando designado como Fiscal de Obras e Serviços a a Arquileta - Silvia Rosa Rolim de Moura Januário - CAU Nº A 47.082-1 - LEIA-SE: ficando designado como Gerente de Obras e Serviços o Engenheiro Civil - Fernando Cavali Almeida - CREA/PR nº 67.018-D.

DATA: 21 de outubro de 2013.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 168,00 - 45419/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º Decreto nº 6515/2012.

DATA ASSINATURA: 12 de maio de 2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

Município	Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Jesuítas	13145921-1	1º TA AO CV Nº 683 de 15/10/13	Redequeação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 2.000,00, passando o valor total do convênio para R\$ 35.000,00.
Maria Helena	13147549-7	1º TA AO CV Nº 371 de 13/09/13	Redequeação Plano de Trabalho com substituição e supressão de trechos de estradas rurais, passando do total de 13 km para 11 km.
Mariópolis	13119132-4	1º TA AO CV Nº 486 de 24/09/13	Redequeação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 1.695,37, passando o valor total do convênio para R\$ 25.695,37.
Nova Santa Rosa	13155240-8	1º TA AO CV Nº 368 de 13/09/13	Redequeação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 4.757,10, passando o valor total do convênio para R\$ 37.757,10.
Santo Antonio do Paraíso	13146504-1	1º TA AO CV Nº 466 de 13/09/13	Redequeação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 1.430,00, passando o valor total do convênio para R\$ 34.430,00.
Saúdes do Iguaçu	13142462-0	1º TA AO CV Nº 471 de 24/09/13	Redequeação Plano de Trabalho com adição de contrapartida municipal de R\$ 1.269,09, passando o valor total do convênio para R\$ 23.269,09.

R\$ 360,00 - 45459/2014

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONVITE Nº 012/2014 - PRED

PROTOCOLO Nº 12.018.917-4

Objeto: Reforma do Centro Socioeducação - CENSE, sito a Rua José Ferreira de Menezes, Lote 40, no município de Ponta Grossa.

Preço Máximo: R\$ 122.503,47 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e três reais e quarenta e sete centavos).

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos. - Retirada do Edital: à partir do dia 20 de maio de 2014 às 14:00 (quatorze horas) no endereço eletrônico [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br)

Abertura dos Envelopes: dia 05 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala 14, sito à Avenida Iguaçu, 420, 3º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 15 de maio de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 120,00 - 45191/2014

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 035/2014  
PROTOCOLO: 13.001.648-0

I- AUTORIZO a contratação, por dispensa de licitação, da empresa Rodrigues e Freitas Ltda.-ME, para prestação de serviços de manutenção de equipamentos do Consultório Odontológico do Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu desta Secretaria, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 2.659,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme dispõe o artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informação nº 180/2014-NJA/SEDS (folhas 39 a 41).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de maio de 2014.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

R\$ 168,00 - 45176/2014

CONTRATO 024/2014

PROTOCOLO: 11.987.796-2

OBJETO: Recarga de extintores de incêndio de CO2, pó químico, água pressurizada, mangueira de hidrante e manômetro.

VALOR: R\$ 35.197,06

CONTRATADA: Empresa Extinorpi Extingidores do Norte Pioneiro Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3913, 4490.5200 e 3390.3018, fonte 147

VIGENCIA: - 19/05/14 a 18/05/15.

Curitiba, 16/05/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 98,00 - 45187/2014

## Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

ERRATA

No Diário Oficial do Estado, Indústria, Comércio & Serviços, nº 9206 de 15/05/2014, página 05, referente ao EXTRATO de Contrato da Empresa AWD Comércio de Eletro Eletrônico Ltda de aquisição de equipamentos para os Laboratórios dos Cursos Técnicos em Alimentos, Cozinha, Panificação e Nutrição Dietética, onde lê-se OBJETO: "Contrato nº 313/14" leia-se "Contrato 314/14".

R\$ 72,00 - 45318/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO  
REPÚBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2014

1-A SEED/Colégio Agrícola Estadual de Toledo, torna público que fará realizar Licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço, regido pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob o número de série anual

**CONTRATO Nº 024/2014 – SEDS**

**RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE CO2, PÓ QUÍMICO, ÁGUA PRESSURIZADA, MANGUEIRA DE HIDRANTE E MANÔMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, A EMPRESA EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.950.199/0001-72, com sede na Rua 24 de maio, nº 431 A, Bairro Vila Claro, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representado por **Fábio Henrique de Aguiar**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 8.022.723-0 e inscrito no CPF. sob nº 030.412.929-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para recarga de extintores de incêndio de CO2, pó químico, água pressurizada, mangueira de hidrante e manômetro, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, nos termos do PE nº 024/2013 – SEDS, Lotes 02, 03, 04 e 05, encartado no Protocolo nº 11.987.796-2, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Recarga de extintores de incêndio de CO2, pó químico, água pressurizada, mangueira de hidrante e manômetro, conforme especificações contidas no Anexo I deste contrato, bem como das propostas da CONTRATADA datadas de 25/10/2013, partes integrantes do contrato, conforme cópias, em anexo, e de acordo com lotes listados abaixo:

- Lote 02 – Recarga de extintores de incêndio para os CENSES de Curitiba e Região Metropolitana, no valor total de R\$ 14.999,95 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos);
- Lote 03 - Recarga de extintores de incêndio para os CENSES de Cascavel e Região, no valor total de R\$ 11.919,11 (onze mil, novecentos e dezanove reais e onze centavos);
- Lote 04 - Recarga de extintores de incêndio para os CENSES de Londrina e Região, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- Lote 05 - Recarga de extintores de incêndio para os CENSES de Maringá e Região, no valor total de R\$ 3.878,00 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 024/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 024/2013;
- c) As propostas escritas e os lances registrados em ata.

**PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a entrega dos produtos e a prestação dos serviços, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela recarga dos extintores do Lote 02, o valor total de R\$ 14.999,95 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), pelo Lote 03 o valor total de R\$ 11.919,11 (onze mil, novecentos e dezanove reais e onze centavos), pelo Lote 04 o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e pelo Lote 05 o valor de R\$ 3.878,00 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais), sendo que os valores unitários de cada lote encontram-se disposto no Anexo I deste Contrato.
- b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente – SEDS, Rubrica Orçamentária 4490.5200, 3390.3913, 3390.3018 e - Fonte – 147.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - CNPJ nº 09.088.839/0001-06 efetuará o pagamento da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada à Contratante pela Contratada até o 3º dia**

útil subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo Setor Técnico competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela Contratada a Contratante devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratante verificará as condições de habilitação da Contratada, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela Contratada, com prazo de validade juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O preço do contrato poderá ser reajustado, a critério da Administração, com base nos ditames legais que o regem. Como trata o presente objeto de prestação de serviço com duração de um ano, se não houver prorrogação e à luz da Lei 10.192 de 14/02/2001 em seu artigo 2º, §1º o qual torna nulo de pleno direito cláusulas de reajuste de preço de contratos cuja periodicidade seja inferior a um ano. A contrário censo, vale dizer, caso o contrato seja prorrogado, o reajuste de preço se fará segundo a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrados no período.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a Nota Fiscal apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prorrogação do instrumento contratual poderá se feita desde que se processe na forma do artigo 103 da Lei 15.608/07.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- e) fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra especializada, materiais e necessários, equipamentos, ferramentas, peças e demais meios aplicáveis para entrega dos produtos;
- f) entregar o objeto dentro dos parâmetros, prazos e rotinas construídos pelo Grupo administrativo Setorial – SEDS;
- g) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste certame;
- h) Apor nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente do material (CO2/Pó Químico), prazo de garantia e validade do serviço;
- i) Verificar toda a sinalização vertical e horizontal, do local de instalação dos extintores;
- j) Retirar e transportar os extintores até completar o quantitativo contratado;
- k) Devolver os equipamentos após a prestação dos serviços aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais de onde foram retirados;
- l) Atender as normas da NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio; NBR 13485 – Manutenção de terceiro nível (vistorias em extintores de incêndio); NBR 15808 – extintores de incêndio portáteis; NBR 11861 – Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio e NBR 12779 – inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio – procedimento.
- m) Entregar os extintores adquiridos de acordo com as especificações de quantidade e tipo de carga especificados nas propostas de cada Lote, as quais são partes integrantes deste Contrato. As cargas recebidas devem estar completas de acordo com as indicações dos manômetros de cada extintor.
- n) Entregar os extintores novos e os recarregados em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATADA;
- p) Apresentar ao término dos serviços, planilha atualizada contendo as seguintes informações: quantidade de extintores por tipo de produto utilizado; quantidade de extintores por peso; quantidade de extintores por andar; vencimento de carga; vencimento dos testes dos cilindros;
- q) Manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas exigidas por leis relativas ao pessoal, empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos), nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007, nos seguintes casos:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo assegurado o contraditório e ampla defesa.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210 2502 |  
www.familia.pr.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições de Lei Estadual nº 15608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XVIII da Cláusula Nona;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual 15.608/07, pelo Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001 e n.º 6252/2006, que regem a matéria de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Marcelo Zivanov, RG nº 4.454.723-6, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL**

Ficam nomeados como Fiscais deste Contrato, os responsáveis de acordo com listagem abaixo:

1. CENSE Curitiba: Vinicio Oscar Kirchner;
2. CASA de Semiliberdade de Curitiba: Paulo Roberto Matos;
3. CENSE Joana Richa: Cleuza Roderjan Benato;
4. CASA de Semiliberdade Joana Richa: Simoneide Ereirap Fernandes;
5. CENSE São Francisco: Tiago Barbosa De Souza;
6. CENSE Fazenda Rio Grande: Luciano Farias;
7. CENSE Ponta Grossa: Volnei Arno Bastinan;
8. CASA de Semiliberdade Ponta Grossa: Marco Aurélio Fugêncio;
9. PROJETO Aprendiz Portão e Sede da SEDS: Edwilson da Cunha Medina;
10. GUARDA Mirim Curitiba: Dalva Ceccon de Paula;
11. CENSE Cascavel I: Eliandro Roberto Nicola;
12. CENSE Cascavel II: Suzana Segala Menegaz;
13. CASA de Semiliberdade de Cascavel: Lydiana Soares Kelin;
14. CENSE de Foz do Iguaçu: Vândir da Silva Soares;
15. CASA de Semiliberdade de Foz do Iguaçu: Rodrigo Marciano de Oliveira;
16. CENSE de Toledo: Sandro de Moraes;



17. CENSE de Pato Branco: Márcio Luiz Soares da Silva;
18. CENSE de Laranjeiras do Sul: Rafael Lopatiuk Figueiredo;
19. CENSE de Londrina I: Ricardo Lopez Simões;
20. CENSE de Londrina II: Márcio Augusto Schmidt de Alencar;
21. CASA de Semiliberdade de Londrina: Gilmar Bragantine Ferreira;
22. CENSE de Santo Antônio da Platina: Wellington Rodrigo Mendes;
23. CENSE de Campo Mourão: Luciano Jorge;
24. CENSE de Maringá: Alex Sandro Da Silva;
25. CENSE de Paranavai: Leo Cleber Gabriel;
26. CASA de Semiliberdade de Paranavai: Leo Cleber Gabriel;
27. CENSE de Umuarama: Adilson José dos Santos;
28. CASA de Semiliberdade de Umuarama: Adilson José dos Santos.

Aos fiscais caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

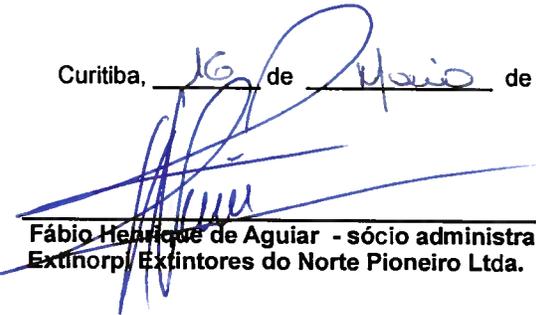
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**  
Secretária da SEDS

Curitiba, 16 de Maio de 2014.



**Fábio Henrique de Aguiar - sócio administrador**  
Extinorpl, Extintores do Norte Pioneiro Ltda.

Testemunhas:

01. .... RG. nº .....

**Rosângela S. Leite**  
Chefe GAS  
RG 4.613.744-2

02. .... RG. N° .....

**Rui**  
RG 2 .....